

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.
(SUBSTITUTIVO)**

*“Autoriza a implantação do Programa
“NOTA PREMIADA” institui premiação e dá
outras providências.”*

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “NOTA PREMIADA”, visando o estímulo aos setores produtivos do Município e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa NOTA PREMIADA, visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos e a participação da sociedade em geral, no apoio as entidades assistências, hospitais, Círculos de pais e mestres das escolas Municipais e comunidades, legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Programa NOTA PREMIADA, será implementado em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, com a realização de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Ilópolis, bem como através de campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, Hospitais, entidades legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal e também através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

§ 1º As premiações do Programa “NOTA PREMIADA”, para o ano de 2015, serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Ilópolis.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Ilópolis, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Ilópolis.

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ilópolis.

§5º Os proprietários de empresas e seus familiares, não poderão trocar as notas da própria empresa exceto as compatíveis com o próprio consumo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa “NOTA PREMIADA”, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5º - As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas “NOTA PREMIADA” em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ILÓPOLIS/RS, em 23 de fevereiro de 2015.

**OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2015 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que a cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que em que aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto protocolado sob nº 016/2015, para ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

Primeiramente, se faz mister a presente substituição, haja vista alteração da nomenclatura e alteração das definições específicas para gerais, visando facilitar a agilidade e implementação dos trabalhos ainda nos primeiros meses dos anos subseqüentes.

Tais alterações se fazem a partir de recente consultoria tributária realizada em nosso Município, visando implementar um aumento de arrecadação fiscal, utilizando-se das possibilidades permissivas da legislação pátria.

O Projeto de Lei nº 016/2015, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa “SUA NOTA VALE PRÊMIOS”, que sofrerá alteração para “NOTA PREMIADA”, e tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas medidas estão estas de premiação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

O produtor primário especialmente, ao deixar de trazer seus talões para revisão dentro dos prazos legais, causa ao Município prejuízos que não podem ser compensados depois, pois os valores de suas vendas deixam de ser computados, deixando de agregar ao Valor adicionado fiscal e conseqüentemente, deixando de propiciar maior retorno de ICMS.

A premiação é um estímulo para que mesmo aqueles que emitirem uma nota apenas no ano, tragam esta para ser digitada e computada no sistema de apuração, gerando os devidos valores.

Da mesma forma, ressalte-se a já referida importância da inserção da Educação Fiscal na rede de ensino, Projeto este, que segue concomitantemente ao presente, com o intuito de proporcionar aos novos contribuintes conhecimento suficiente a permitir uma mudança a médio e longo prazo, na medida que compreendam que o crescimento da coletividade, ou seja, da comunidade e do Município em que vive, depende de pequenos gestos, como a simples exigência de Nota Fiscal.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL